

PROJETO DE LEI Nº 5298/2025**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DA CULTURA OCEÂNICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído no Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual da Cultura Oceânica no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Anexo da Lei nº 5645, de 06 de Janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

DIA 08 DE JUNHO – DIA ESTADUAL DA CULTURA OCEÂNICA

(...)

Art. 3º. O "Dia Estadual da Cultura Oceânica" tem como objetivo promover a valorização dos oceanos, a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras e marinhas.

Parágrafo único. Nesse dia, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais e científicas em todo o Estado. As atividades poderão incluir palestras, exposições, oficinas e seminários.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 06 de maio de 2025.

CÉLIA JORDÃO

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A relevância de estabelecer um dia específico para a celebração estadual da Cultura Oceânica reside na necessidade de criar um marco temporal que impulsiona e fortaleça a conscientização e a mobilização da sociedade em prol da preservação dos oceanos. É, na verdade, uma estratégia fundamental para garantir a continuidade e a intensificação das ações educativas, culturais e científicas em todo o estado.

Essa designação de um dia específico para a celebração da Cultura Oceânica assegura que as atividades relacionadas à temática recebam a devida atenção e prioridade, tanto por parte do poder público quanto da sociedade civil. A fixação de um calendário anual permite o planejamento e a organização de eventos e campanhas de sensibilização de forma mais eficaz, maximizando o impacto das ações e garantindo a sua sustentabilidade a longo prazo.

Além disso, a celebração estadual da Cultura Oceânica, em um dia específico, contribui para fortalecer a identidade e o senso de pertencimento da população em relação aos oceanos, estimulando o engajamento e a participação ativa na proteção dos ecossistemas marinhos. A realização de atividades educativas, culturais e científicas durante períodos ao longo do ano, referentes à Cultura Oceânica proporcionará oportunidades para que a sociedade possa aprender, refletir e agir em prol da preservação dos oceanos, promovendo uma mudança de comportamento e uma maior consciência ambiental.

A importância de deixar discriminado na futura lei um dia específico para a celebração estadual da Cultura Oceânica reside na necessidade de garantir que essa iniciativa se torne uma política pública permanente e prioritária, assegurando que os oceanos recebam a atenção e o cuidado que merecem. É também uma forma de reafirmar o compromisso do Estado do Rio de Janeiro com a proteção dos ecossistemas marinhos e com a promoção de um futuro mais sustentável para as futuras gerações.

Desta forma, solicito aos meus pares aprovação deste Projeto de Lei.

Legislação Citada

Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305298	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	24215	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/05/2025	Despacho	06/05/2025
Publicação	07/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5298/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições								Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250305298									
 		▼ ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DA CULTURA OCEÂNICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250305298 => {Constituição e Justiça Cultura Defesa do Meio Ambiente }.						07/05/2025	
		Distribuição => 20250305298 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305298 => Parecer:						Celia Jordão	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

